



Rég 139
Geller

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO/2022

ORIGEM: Processo Administrativo nº 004028/2022-PMP

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Pregoeira e equipe de Apoio da Comissão de Licitação

EMENTA:

Tratam os autos do processo de licitação para **ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MÍDIA SOCIAL**, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pacatuba-SE, mediante Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº **0012/2022**, tendo como critério de julgamento **MENOR PREÇO**. Empresa vencedora:

- **MIDIANDO COMUNICAÇÃO EIRELI devidamente inscrita no CNPJ: sob o 29.703.011/0001-10**

Ressalta-se que o Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado na Lei 10520/2002.

É o relatório.

Do Controle Interno

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização, na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Tendo em vista que o processo de contratação em exame implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

140
J. J. J.

DA MODALIDADE ADOTADA

Conforme a Lei nº 10.520/02 poderá ser utilizada o pregão como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

- Este processo encontra-se em **01(um)** volume.
 1. Consta nos autos à abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico. Art. 38, *caput*, Lei 8666/93 – LLCA **(Pag. 01)**;
 2. Consta autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório **(Pág.02)**;
 3. Os orçamentos pesquisados também se fazem presentes nos autos, bem como o Mapa de Cotação de preço; **(Pág. 03 a 016)**;
 4. Foram utilizadas pesquisas no mercado estadual para apontar o menor o preço médio.
 5. Encontra-se acostado no processo, Termo de Referência **(Pág. 017 a 020)**;
 6. A autoridade competente justificou a modalidade em cumprimento ao disposto no art. 3º, inciso I, da LEI 10.520/2002; **(Pág.021)**;
 7. Constam os Decretos:
 - **N.º 1.116/2019** regulamenta a modalidade de **PREGÃO**; **(Pág. 022 a 031)**;
 8. Constam Certificados da Pregoeira **(Pág.032 a 039)**;
 9. **Portaria nº 001/2022** de 03 janeiros 2022 que nomeia PREGOEIRA e equipe de apoio para assessoramento. **(Pág. 040)**;
 10. Consta o despacho enviando as minutas do Edital e seus Anexos, para análise e parecer jurídico. **(Pág.065)**
 11. Consta o parecer Jurídico de **nº074/2022**, dando ciência que foram analisadas as minutas quanto as suas legalidades previstas no artigo 38 da Lei 8.8666 parágrafo único. “As minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e

J. J. J.

aprovadas pelo órgão de assessoria jurídica da unidade responsável pela licitação".
(Pág. 066 e 068);

12.O edital está composto das cláusulas e de **5 (cinco)** anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, visto que atende os requisitos legais e regimentais da Lei de Licitações (8.666/93). (Pág.69 a 092);

DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Foi publicado o Aviso da Licitação:

- **Diário Oficial do Município de Pacatuba-SE;**
- **Portal de Transparência de Pacatuba-SE;**
- E fixado no **Quadro de Aviso** desta Prefeitura. (**10 de Junho de 2022**), conforme estabelece a legislação em vigor. (Pág. 093 a 098);

Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame, foram cumpridos, pois o prazo estabelecido é de no mínimo **8 (oito) dias**, dando sua abertura no dia **28 de Junho de 2022, às 09:00hs.**

DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média dos valores orçados e do mercado.

Os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital, bem como se verifica que foram cumpridas as etapas, até a **ADJUDICAÇÃO**, ficando sobre a ótica e responsabilidade desta comissão as fases de **Homologação, Extratos, Assinatura de Contrato , e suas devidas publicações.**

DOS FATOS

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados partindo da fase externa (**Publicação do Edital**) e dos atos posteriores e procedimentais por esta Comissão de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, sendo então dado prosseguimento as demais etapas subsequentes, evidenciando a presença efetiva de publicidade de todos os atos aqui encontrados e realizados.



Obs.:

Foi observado um erro de digitação no cabeçalho da Ata de Credenciamento a numeração do pregão é **0012/2022** e não **06/2022** como também foi digitado a abertura do certame **08:35hs** e o certame teve início as **09:00hs**. (Pág. 132 a 134);

Ata de Credenciamento (Pág. 132);

Registro fotográfico do certame (Pág. 135);

CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas. Nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu **êxito** na contratação. Destacando na oportunidade a necessidade da finalização do processo.

Processo em análise se inicia **Pág. 001 (Abertura de procedimento licitatório)** e foi analisado até a **Pág. 138 (Encaminhamento do Processo Licitatório 012/2022 para parecer da Controladoria Municipal)**.

É o parecer,

Pacatuba/SE, 01 de Julho 2022.


Eliseu Vieira dos Santos
Sec. de Controle Interno.


Andréa Maria Silva Santos
Análise Técnica